Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 303/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23165/2017
PROTOCOLO	**:** 1858869
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** FABIO ZANATA
INTERESSADO	**:** COMERCIAL T & C LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 84.436,76
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho, em substituição ao termo do contrato, pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como, a regularidade da execução financeira que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2314/2017 (2ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. **Fábio Zanata**, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2314/2017 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2314/2017 (3ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal.

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 84.436,76 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 2070/2018, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 78/2017 (TC/MS n. 14089/2017).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a análise ANA n. 8085/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 9571/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Nota de Empenho n. 2314/2017 foi pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Saldo Empenhado: R$ 34.244,31;

- Notas Fiscais: R$ 34.244,31;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 34.244,31.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 2314/2017 (2ª fase), celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa Comercial T & C Ltda - EPP, constando como responsável o Sr. Fábio Zanata, secretário municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 2314/2017 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e teor e da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm